



PREGÃO PRESENCIAL 049/2015 – SEMASA

Processo Administrativo Nº 2015-INF-021392

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos visando à implantação de Solução Completa de Gestão do abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos no SEMASA.

Vistos e etc,

Recebido o relatório da Gerência de Informática, nesta data, conforme dispõe o item 9 processo do **Pregão Presencial Nº 049/2015**, constato que, após o regular processamento o Gerente de Informática resumidamente assim se manifestou:

“Desta forma, baseado no disposto acima descrito, não resta outra alternativa a não ser a de desclassificar o software SANSYS da empresa J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA para o pregão 049/2015”

Considerando o direito ao contraditório e a ampla defesa que o caso merece, NOTIFIQUE-SE por meio de publicação na internet, devendo o licitante apresentar, se for o caso, suas razões dentro do prazo que estabelece a alínea 'b' do Inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 01 de abril de 2016.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro





Processo Administrativo Nº 2015-INF-021392

RELATÓRIO FINAL DE ACEITABILIDADE DE SOLUÇÃO PROPOSTA

Em 7 de janeiro de 2016, o SEMASA abriu procedimento licitatório Pregão Presencial 049/2015, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos visando à implantação de Solução Completa de Gestão do abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos no SEMASA. Naquele momento, a empresa melhor classificada foi J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

O item 9 do edital do referido procedimento licitatório, previa demonstração da proposta em regime de amostra. Para tanto foi marcada reunião em 11 e 14 de janeiro de 2016, as 14:00h. Conforme consta na ata da reunião, a empresa iniciou a apresentação explanando a solução de forma geral e em seguida foram feitos questionamentos específicos de diversas áreas do SEMASA tais como Atendimento, Faturamento, Contabilidade, Cadastro e Leitura/Medição. Entre os questionamentos feitos, alguns não atenderam ao edital, conforme segue.

O item 2.14. do Termo de Referência do edital informa que o software deve "*Disponibilizar funcionalidade para registrar o diâmetro da rede de água e esgoto para cada ligação*". Durante a apresentação do sistema, registrado na ATA da reunião, foi questionado se existe essa possibilidade e a resposta foi negativa, não sendo possível o cadastro do diâmetro da ligação de esgoto.

O item 3.7. do Termo de Referência do edital expõe: "*Antes de o atendente iniciar um novo atendimento deve-se obrigatoriamente encerrar o atendimento em curso, possibilitando informar qual o tipo do atendimento e observações finais.*" Na demonstração realizada em 11 de janeiro de 2016, foi verificado e registrado na ata da reunião, que o software permite a abertura de um novo registro de atendimento sem que seja necessário o encerramento do atendimento em curso, contrariando o disposto no texto do instrumento convocatório.

O item 4.1. trata sobre o ajuste automático da tela em relação ao portal oferecido. "*4.1. Característica. O portal deve ser responsivo ao equipamento do cliente, ajustando-se automaticamente ao uso de microcomputador, tablet, celular ou dispositivo similares.*" Durante a demonstração, verificou-se e foi registrado em ata, que o portal não é responsivo, ou seja, não se adapta ao formato e à resolução de tela do cliente, indo contra ao requisito do edital.

O item 5.40 do Termo de Referência regula sobre a impressão de faturas em lote pelo coletor. "*Emissão e Leitura Instantânea. O sistema deve possibilitar que o leiturista opte pela leitura e a impressão por lote de ligações.*" Durante a demonstração, foi constatado e registrado em ata que o sistema não oferece a impressão em lote, dessa forma não atendendo ao requisito do edital.

Continuando com os trabalhos de verificação da aceitabilidade da proposta, conforme registrado em ata foi questionado se era possível considerar o portal do SAMAE de Jaraguá do Sul/SC como modelo de portal de atendimento web, previsto no item 4 do Termo de Referência do edital. Com o aceite da empresa, durante os dias posteriores, foram analisadas as exigências expressas.



Primeiramente conforme já dito anteriormente, o portal não atende ao quesito do item 4.1 do Termo de Referência quando ao ajuste automático da tela em relação ao equipamento do cliente.

Verificou-se em seguida, que a entrada do portal do SAMAE, em <http://www.samaejs.com.br>, foi desenvolvido pela empresa Dinâmica Mi de Jaraguá do Sul. O serviço provido pela empresa JTech Soluções em Informática Ltda. foi publicado e disponibilizado apenas em http://www.samaejs.com.br/segunda_via.

Analisando os demais itens das funcionalidades relacionadas a atendimento web, passa-se a relacionar alguns pontos importantes.

Não foi possível verificar se existe alguma ocorrência de leitura de determinado mês de referência, conforme solicitado no item 4.4 do Termo de Referência do edital.

Da mesma forma, não foi possível identificar a agência onde ocorreu o pagamento da fatura, conforme exigido no item 4.5 do Termo de Referência.

Não foi localizada a tabela tarifária vigente, prevista no item 4.6 do Termo de Referência.

Outro dado que não foi encontrado no portal, foram os dados cadastrais do cliente, como por exemplo email, telefone, CPF/CNPJ, previstos no item 4.7 do Termo de Referência.

Um quesito importante é a emissão de contas em aberto agrupadas, utilizando apenas um documento arrecadador ao invés de vários, economizando em autenticações bancárias, serviço este pago pelo SEMASA individualmente por transação, aos agentes arrecadadores. Essa funcionalidade estava prevista no item 4.8 do Termo de Referência e não foi encontrada no portal.

Já o item 4.10, previa que o serviço web disponibilizasse ao cliente, a emissão de Certidão Negativa de Débitos - CND. Neste particular, cabe ressaltar que deve ter ocorrido engano de entendimento por parte da empresa JTech, entre CND e Declaração de Quitação Anual de Débitos. Esta última prevista na lei 12.007/2009, deve ser enviada anualmente, na fatura com vencimento em maio, certificando que todas as faturas do ano anterior foram quitadas, se de fato ocorrer o pagamento, conforme transcrição abaixo.

Art. 1o As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2o A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1o Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2o Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.



§ 3o Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3o A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4o Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

O objetivo do legislador é que o consumidor não seja obrigado a arquivar e manter consigo todas as 12 faturas de cada ano, bastando que seja retida e salva a Declaração de Quitação Anual de Débitos.

Não se pode confundir Certidão Negativa de Débitos com Declaração de Quitação Anual de Débitos. O cliente que em maio, estiver com todas as faturas do ano anterior quitadas, mas com as do ano corrente em aberto, tem o direito de receber a Declaração de Quitação Anual de Débitos do ano anterior, contudo não tem direito de receber a Certidão Negativa de Débitos.

Isto posto, apesar de que o site oferecido apresente link denominado "Certidão negativa", este é na verdade a Declaração de Quitação Anual de Débitos, prevista no item 8.21 do Termo de Referência e não a Certidão Negativa de Débitos prevista no item 4.10, não atendendo portanto a exigência prevista no texto do edital.

O item 4.12 do Termo de Referência prevê que seja oferecido formulário de contato entre o cliente e o SEMASA. Também não se encontrou essa funcionalidade.

Por fim, o portal oferecido não informa ao cliente, os índices de qualidade da água, previsto no decreto 5440/2015 e no item 4.14 do Termo de Referência do edital.

O único atestado apresentado pela JTech é referente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Jaraguá do Sul. Em diligência no dia 10 de março de 2016, os servidores Marcio Venicio Bernadino e Leonel Seara Neto compareceram ao SAMAE de Jaraguá do Sul a fim de verificar o andamento do software e a recepção pelos funcionários.

Foram verificados um a um os itens que o software não atendia, já tratados no presente relatório, e todos foram confirmados que não estavam de acordo com o solicitado no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial 049/2015.

Verificou-se ainda que o sistema não atende ao item 1.24. do edital, pois os coletores funcionam apenas em Windows Mobile e não em Windows Phone.

O item 2.37 também não é atendido pelo software da empresa, pois não existe cadastro de reservação de água no imóvel, apenas cadastro de fontes alternativas tipo poço.

Não é possível selecionar valor mínimo do débito para geração de avisos ou OS de corte, contrariando o previsto no item 8.33 do edital.



Em seguida, foi dialogado com funcionários de vários setores e verificou-se que de modo geral o software está atendendo as expectativas. Contudo, alguns itens necessários ao setor de contabilidade não estão ainda funcionando. Por exemplo, com exceção da Consolidação, só está sendo corretamente contabilizada a receita Intra-OFSS, que é a de domínio municipal. A Inter-OFSS Estado e Inter-OFSS União não estão sendo contabilizadas corretamente. Foi nos dito também que o fato de não ser possível o cadastramento de contas de faturamento e receitas pelo próprio SAMAE, prejudica o uso do software. Outro ponto de preocupação é em receitas a classificar. Atualmente, segundo o servidor Leonardo Tasso que trabalha no setor de contabilidade do órgão, existe mais de R\$ 200.000,00 em pagamentos a identificar, o que segundo ele, não corresponde com a realidade do SAMAE de Jaraguá do Sul.

Finalmente, na data de hoje, 28 de março de 2016, foi feita nova diligência, dessa vez por telefone, com o SAMAE de Jaraguá do Sul e confirmado com o contador Leonardo Tasso as questões da contabilidade.

É necessário ressaltar que a proponente foi questionada apenas sobre alguns itens e não da totalidade do exigido no Termo de Referência do edital. Desta forma, baseado no acima descrito, não resta alternativa a não ser a de desclassificar o software SANSYS da empresa J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA para o pregão 049/2015.

Itajaí, 28 de março de 2016.



Leonel Seara Neto
Gerente de Informática